



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 - Centro - Doutor Severiano/RN CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br - e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

## LEI MUNICIPAL Nº 579/2021

Doutor Severiano/RN, 17 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 559/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 559/2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 3° - (...)

Parágrafo Único - O Regime Próprio de Previdência Social é responsável apenas por benefícios de aposentadorias e pensão por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o saláriomaternidade pagos diretamente pelo município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito

Nesta data, 17 de agosto de 2021, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, formalidades legais, supridas as SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

Francisco Neri de Oliveira

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes Código Identificador: E28ADEF6

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 579/2021

Lei Municipal nº 579/2021

Doutor Severiano/RN, 17 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 559/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 559/2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 3° - (...)

Parágrafo Único - O Regime Próprio de Previdência Social é responsável apenas por beneficios de aposentadorias e pensão por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade pagos diretamente pelo município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA Prefeito

Nesta data, 17 de agosto de 2021, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador:3AFED3BC

#### SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA UTILIZADO EM CHIBÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPI Nº 28.716.476/0001-42, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para instauração de processo administrativo paraaquisição de capsula para supressão de água utilizado em chibágua para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos. Edetermina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano - RN, 17 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDSON DA SILVA Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 021/2021.

Publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador:97102AEF

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA UTILIZADO EM CHIBÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.

Sr. Francisco Edson da Silva, Diretor Administrativo/ SAAE.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.090.179/0001-03, com endereço na Rod BA 093, KM 1,5, Nº 1714, Quadra 50 Lote 22, Jardim Renatao, Simoes Filho/BA pelo valor previsto R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) pago mediante aquisição, referente ao objeto do processo. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II da, da lei federal n. º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 17 de agosto de 2021.

### FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE Portaria nº 021/2021.

> Publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: C8278DB8

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 725/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX, do artigo 26, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

 III - Execução de convênios, programas ou projetos especiais para os quais haja necessidade de mão-de-obra específica;

IV - Preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado o concurso correspondente e desde que a ausência do preenchimento possa implicar em prejuízo para a Administração Pública ou à coletividade;